



## MARINHA DO BRASIL

### CAPITANIA DOS PORTOS DE PERNAMBUCO

20/010.01

#### **PORTARIA CPPE/Com3ºDN/ComOpNav/MB Nº 15, DE 25 DE JANEIRO DE 2023.**

Altera as Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos de Pernambuco (NPCP - 2021/PE) que estabelecem as diretrizes específicas para entrada de embarcação de carga no Arquipélago de Fernando de Noronha.

**O CAPITÃO DOS PORTOS DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB/2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537/1997 (LESTA) e regulamentado pela Portaria nº 102/2013, da DPC, resolve:

Art. 1º Alterar as “Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos de Pernambuco” - NPCP - PE/2021, aprovada pela Port nº 6, de 24 de setembro de 2021; alterada pela PN nº 7 (Mod 1), alterada pela PN nº 8 (Mod2), alterada pela PN nº 12 (Mod3) e alterada pela PN nº 14 (Mod4). Esta modificação é denominada Mod 5.

Art. 2º Aprovar as diretrizes específicas para entrada de embarcação de carga no o Porto de Santo Antônio no Arquipélago de Fernando de Noronha.

§ 1º- Esta portaria tem por finalidade complementar o estabelecido nas Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos de Pernambuco - NPCP - PE/2021, considerando as peculiaridades do Porto de Santo Antônio no Arquipélago de Fernando de Noronha.

§ 2º - No Capítulo 4, alterar o item 0427, alínea d) Entrada de embarcação de carga no AFN:

#### **d) Entrada de embarcação de carga no AFN**

1. As embarcações de carga serão inspecionadas pela Capitania por ocasião da chegada no AFN quando serão constatadas a manutenção das condições de segurança, da habilitação dos tripulantes, dos aspectos técnicos e a confirmação das pessoas embarcadas como “extra-rol”.
2. O porte máximo das embarcações de carga “NÃO-SOLAS” com destino ao AFN, Porto de Santo Antônio, não poderá exceder o comprimento até 43,0m, com boca de até 11,5m e com calado máximo de até 3,3m. Embarcações acima destes parâmetros estruturais terão que fundear e não será permitida a navegação no canal de acesso e bacia de evolução e nem a atracação no porto.
3. As manobras de atracação da modalidade mediterrânea no Porto de Santo Antônio,

63038.002282/2022-96

ocorrerá quando uma embarcação de comprimento até 30,00m estiver atracada e se restringirá às embarcações com boca até 8,00m.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

FREDERICO MEDEIROS VASCONCELOS DE ALBUQUERQUE

Capitão de Mar e Guerra

Capitão dos Portos

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:

Com3ºDN

DPC

CPPB

CPRN

Arquivo

Extra-MB: Empresas de Navegação (AFN) e Administração do Porto de Santo Antônio.